

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 6 - Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 566471).....	3
Tema 558 – Mérito julgado – (Paradigma RE 678360).....	3
Tema 863 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 736090).....	4
Tema 952 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 979742).....	4
Tema 1069 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1212272).....	4
Tema 1086 – Mérito julgado – (Paradigma ARE 1249095).....	5
Tema 1132– Acórdão de embargos de declaração publicado - (Paradigma RE 1279765).....	5
Tema 1174 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1327491).....	6
Tema 1322 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1429329).....	6
Tema 1339 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1516600).....	6
Tema 1347 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1455038).....	7
Tema 1355 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1520376).....	7
Tema 1356 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1500797).....	7
Tema 1357 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1521277).....	8
Tema 1358 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1523252)	8
Tema 1359 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma ARE 1493366).....	8
Tema 1360 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma ARE 1491413).....	9
Tema 1361 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1505031).....	9
Tema 1362 - Analisada preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1512490) – Não há.....	9
Tema 1363 – Analisada preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1524893) – Não há	9

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1104 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 1908497/RN, REsp 1913392/MG).....	10
---	----

Tema 1125 – Trânsito em julgado – (REsp 1958265/SP).....	10
Tema 1127 – Trânsito em julgado – (REsp 1945851/CE, REsp 1945879/CE).....	11
Tema 1129 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 1956378/SP, REsp 1956379/SP, REsp 1957603/SP).....	11
Tema 1176 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2003509/RN, REsp 2004215/SP, REsp 2004806/SP).....	12
Tema 1188 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1938265/MG, REsp 2056866/SP).....	12
Tema 1215 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2038833/MG, REsp 2048768/DF, REsp 2049969/DF).....	13
Tema 1221 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2090538/PR, REsp 2094611/PR).....	13
Tema 1232 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2053306/MG, REsp 2053311/MG, REsp 2053352/MG).....	13
Tema 1234 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2080023/MG, REsp 2091805/GO).....	14
Tema 1246 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2082395/SP, REsp 2098629/SP).....	14
Tema 1294 – Afetação – (Paradigmas REsp 2002589/PR, REsp 2137071/MG).....	15
Tema 1295 – Afetação – (Paradigmas REsp 2153672/SP, REsp 2167050/SP).....	15
Tema 1296 – Afetação – (REsp 2096505/SP, REsp 2140662/GO, REsp 2142333/SP).....	15

Superior Tribunal de Justiça – Incidente de Assunção de Competência

Tema 16 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2024250/PR).....	15
--	----

Repercussão geral**Acórdão de mérito publicado****Tema: 6**

Questão submetida a julgamento: Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

Tese firmada: 1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo. 2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item '4' do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; (c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento. 3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS.

RE 566471**Relator:** Min. Marco Aurélio**Data de publicação do acórdão:** 28/11/2024**Repercussão geral****Mérito Julgado****Tema: 558**

Questão submetida a julgamento: Compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.

Tese firmada: A compensação dos débitos da Fazenda Pública inscritos em precatórios, prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, incluídos pela EC nº 62/09, viola frontalmente o texto constitucional, pois obsta a efetividade da jurisdição (CRFB/88, art. 5º, XXXV), desrespeita a coisa julgada material (CRFB/88, art. 5º, XXXVI), vulnera a Separação dos Poderes (CRFB/88, art. 2º) e ofende a isonomia entre o Poder Público e o particular (CRFB/88, art. 5º, caput). Tudo nos termos do voto do Relator.

RE 678360

Relator: Min. Luiz Fux

Data da decisão: 27/11/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 863

Questão submetida a julgamento: Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

Tese firmada: Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo.

RE 736090

Relator: Min. Dias Toffoli

Data da decisão: 29/11/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 952

Questão submetida a julgamento: Conflito entre a liberdade religiosa e o dever do Estado de assegurar prestações de saúde universais e igualitárias.

Tese firmada: 1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. 2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio.

RE 979742

Relator: Min. Luís Roberto Barroso

Data de publicação do acórdão: 26/11/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1069

Questão submetida a julgamento: Direito de autodeterminação dos testemunhas de Jeová de submeterem-se a tratamento médico realizado sem transfusão de sangue, em razão da sua consciência religiosa.

Tese firmada: 1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente.

RE 1212272

Relator: Min. Gilmar Mendes

Data de publicação do acórdão: 26/11/2024

Repercussão geral

Mérito julgado

Tema: 1086

Questão submetida a julgamento: Permanência de símbolos religiosos em órgãos públicos e laicidade do Estado.

Tese firmada: "A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade".

ARE 1249095

Relator: Min. Cristiano Zanin

Data da decisão: 27/11/2024

Repercussão geral

Acórdão de embargos de declaração publicado

Tema: 1132

Questão submetida a julgamento: Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial.

Tese firmada: I - É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal; II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão 'piso salarial' para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

RE 1279765

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data de publicação do acórdão: 19/11/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1174

Questão submetida a julgamento: Incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior.

Tese firmada: É inconstitucional a sujeição, na forma do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, dos rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

ARE 1327491

Relator: Min. Dias Toffoli

Data do trânsito: 28/11/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1322

Questão submetida a julgamento: Utilização de recursos públicos para promover comemorações alusivas ao Golpe de 1964.

Tese firmada: A utilização, por qualquer ente estatal, de recursos públicos para promover comemorações alusivas ao Golpe de 1964 atenta contra a Constituição e consiste em ato lesivo ao patrimônio imaterial da União.

RE 1429329

Relator: Min. Nunes Marques

Data do trânsito em julgado: 20/11/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1339

Questão submetida a julgamento: Direito ao recebimento de diferenças remuneratórias por servidores do ex-Território de Rondônia transpostos para os quadros da União que formalizaram a opção antes da vigência da EC nº 79/2014.

Tese firmada: É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o direito ao recebimento de diferenças remuneratórias por servidores do ex-Território de Rondônia transpostos para os

quadros da União que formalizaram a opção antes da vigência da EC nº 79/2014.

ARE 1516600

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 20/11/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1347

Questão submetida a julgamento: Responsabilidade civil em razão de adiamento de exame de concurso público por motivo de biossegurança relacionado à pandemia do COVID-19.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

RE 1455038

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 19/11/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1355

Questão submetida a julgamento: Legitimidade extraordinária de Federação Sindical para o ajuizamento de ação coletiva.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão. No mérito, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico

ARE 1520376

Relator: Min. Nunes Marques

Data de publicação do acórdão: 22/11/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1356

Questão submetida a julgamento: Excesso de poder regulamentar de ato do Poder Executivo que regulamenta lei sobre o regime jurídico e promoção de servidor público.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1500797

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 22/11/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1357

Questão submetida a julgamento: Natureza jurídica de parcelas devidas a servidores públicos, assim como sobre o direito ao recebimento de vantagens funcionais durante períodos legais de afastamento.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1521277

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 22/11/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1358

Questão submetida a julgamento: Exame da natureza jurídica de parcela remuneratória para fins de incidência de contribuição previdenciária.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1523252

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 22/11/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1359

Questão submetida a julgamento: Controvérsias sobre a existência de fundamento legal e/ou requisitos para o recebimento de auxílios e vantagens remuneratórias por servidores públicos.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1493366

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 22/11/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1360

Questão submetida a julgamento: Necessidade de expedição de novo precatório para a complementação ou suplementação de valor pago.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

ARE 1491413

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 27/11/2024

Repercussão geral

Mérito julgado

Tema: 1361

Questão submetida a julgamento: Aplicação de índices previstos em norma superveniente, tal como definido no RE 870.947 (Tema 810) e no RE 1.317.982 (Tema 1.170/RG), na execução de título judicial que tenha fixado índice diverso.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

RE 1505031

Relator: Ministro Presidente

Data da decisão: 27/11/2024

Repercussão geral

Analisada preliminar de repercussão geral

Tema: 1362

Questão submetida a julgamento: Extensão da propriedade rural para descaracterizar, por si só, o regime de economia familiar para a concessão de aposentadoria por idade rural.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1512490

Relator: Ministro Presidente

Data da decisão: 30/11/2024

Repercussão geral

Analisada preliminar de repercussão geral

Tema: 1363

Questão submetida a julgamento: Incidência de PIS e de Cofins sobre as receitas de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas na Zona Franca de Manaus.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1524893

Relator: Ministro Presidente

Data da decisão: 30/11/2024

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Recurso Repetitivo

DIREITO ADMINISTRATIVO

Mérito julgado

Tema: 1104

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de imposição de tutela inibitória, bem como de responsabilização civil por danos materiais e morais coletivos causados pelo tráfego com excesso de peso em rodovias.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional.

REsp 1908497/RN

REsp 1913392/MG

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Data do julgamento: 27/11/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

Trânsito em julgado

Tema: 1125

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Tese firmada: O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

Anotações do NUGEPNAC/STJ:

MODULAÇÃO DE EFEITOS: na linha da orientação do Supremo Tribunal Federal, firmada no julgamento da Tese 69 da repercussão geral, e considerando a inexistência de julgados no sentido aqui proposto, conforme o panorama jurisprudencial descrito neste voto, impõe-se modular os efeitos desta decisão, a fim de que sua produção ocorra a partir da publicação da ata do julgamento no veículo oficial de imprensa, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos em curso. (Acórdão publicado no DJe de 28/02/2024)

Em acórdão publicado no DJe de 26/06/2024, no Recurso Especial n. 1.958.265/SP, a Primeira Seção, acolheu parcialmente os embargos de declaração para esclarecer que a **modulação dos efeitos da presente tese terá como marco 15/03/2017, data do julgamento do Tema 69 do STF.**

REsp 1896678/RS

REsp 1958265/SP

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data do trânsito em julgado: 14/11/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO ADMINISTRATIVO

Trânsito em julgado

Tema: 1127

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

Tese firmada: É ilegal menor de 18 anos, **mesmo que emancipado ou com altas habilidades**, antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.

Anotações do NUGEPNAC/STJ:

MODULAÇÃO DE EFEITOS:

Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão.

Embargos de declaração parcialmente **acolhidos para integrar os esclarecimentos à tese adotada** para os efeitos do art. 1.036 do CPC. (Acórdão publicado no DJe de 16/9/2024)

[REsp 1945851/CE](#)

[REsp 1945879/CE](#)

Relator: Min. Afrânio Vilela

Data do trânsito em julgado: 13/11/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO ADMINISTRATIVO

Mérito julgado

Tema: 1129

Questão submetida a julgamento: i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses; ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01/01/2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n.º 13.324/2016.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Sem divulgação da tese firmada na página STJ.

[REsp 1956378/SP](#)

[REsp 1956379/SP](#)

[REsp 1957603/SP](#)

Relator: Min. Afrânio Vilela

Data do julgamento: 27/11/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

Trânsito em julgado

Tema: 1176

Questão submetida a julgamento: Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculadas do titular.

Tese firmada: São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, **o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes.** Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).

[REsp 2003509/RN](#)

[REsp 2004215/SP](#)

[REsp 2004806/SP](#)

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Data do trânsito em julgado: 18/11/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Trânsito em julgado

Tema: 1188

Questão submetida a julgamento: Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

Tese firmada: A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior.

[REsp 1938265/MG](#)

[REsp 2056866/SP](#)

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Data do trânsito em julgado: 13/11/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PENAL

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1215

Questão submetida a julgamento: Definir se nos crimes praticados contra a dignidade sexual configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, f, do Código Penal e a majorante específica do art. 226, II, do Código Penal.

Tese firmada: Nos crimes contra a dignidade sexual, não configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, "f", e da majorante específica do art. 226, II, ambos do Código Penal, salvo quando presente apenas a relação de autoridade do agente sobre a vítima, hipótese na qual deve ser aplicada tão somente a causa de aumento.

[REsp 2038833/MG](#)

[REsp 2048768/DF](#)

[REsp 2049969/DF](#)

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik

Data de publicação do acórdão: 18/11/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO ADMINISTRATIVO

Mérito julgado

Tema: 1221

Questão submetida a julgamento: Definição do termo inicial dos juros moratórios no caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da atividade de prestadora de serviço público no tratamento de esgoto.

Tese firmada: Sem divulgação da tese firmada na página do STJ.

[REsp 2090538/PR](#)

[REsp 2094611/PR](#)

Relator: Min. Sérgio Kukina

Data do julgamento: 27/11/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Mérito julgado

Tema: 1232

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

Tese firmada: Sem divulgação da tese firmada na página do STJ.

[REsp 2053306/MG](#)

[REsp 2053311/MG](#)

[REsp 2053352/MG](#)

Relator: Min. Sérgio Kukina

Data do julgamento: 27/11/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1234

Questão submetida a julgamento: Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

Tese firmada: É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

[REsp 2080023/MG](#)

[REsp 2091805/GO](#)

Relator: Min. Nancy Andrighi

Data de publicação do acórdão: 11/11/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1246

Questão submetida a julgamento: (In)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).

Tese firmada: É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).

[REsp 2082395/SP](#)

[REsp 2098629/SP](#)

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues

Data de publicação do acórdão: 18/11/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO ADMINISTRATIVO

Afetação

Tema: 1294

Questão submetida a julgamento: Definir se, na falta de previsão em lei específica nos Estados e Municípios, o Decreto n. 20.910/1932 pode ser aplicado para reconhecer a prescrição intercorrente no processo administrativo.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

[REsp 2002589/PR](#)

[REsp 2137071/MG](#)

Relator: Min. Afrânio Vilela

Data da afetação: 18/11/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO CIVIL

Afetação

Tema: 1295

Questão submetida a julgamento: Possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Considerando que a questão jurídica envolve o oferecimento de tratamentos reputados necessários a pacientes com transtorno global do desenvolvimento, **não se recomenda a suspensão dos processos em tramitação nas instâncias ordinárias, senão os recursos especiais e os agravos em recurso especial que discorram sobre idêntica questão jurídica , nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.**

[REsp 2153672/SP](#)

[REsp 2167050/SP](#)

Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira

Data da afetação: 26/11/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO DO TRABALHO E
PROCESSUAL TRABALHISTA

Afetação

Tema: 1296

Questão submetida a julgamento: Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

[REsp 2096505/SP](#)

[REsp 2140662/GO](#)

[REsp 2142333/SP](#)

Relator: Min. Nancy Andrighi

Data da afetação: 27/01/2024

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Incidente de Assunção de Competência

DIREITO ADMINISTRATIVO

Trânsito em julgado

Tema: 16

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de concessão de Autorização Sanitária para importação e cultivo de variedades de Cannabis que, embora produzam Tetrahydrocannabinol

(THC) em baixas concentrações, geram altos índices de Canabidiol (CBD) ou de outros Canabinoides, e podem ser utilizadas para a produção de medicamentos e demais subprodutos para usos exclusivamente medicinais, farmacêuticos ou industriais, à luz da Lei n. 11.343/2006, da Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964), da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 79.388/1977) e da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 154/1991).

Tese firmada: I - Nos termos dos arts. 1º, parágrafo único, e 2º, caput, da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), não pode ser considerado proscrito o cânhamo industrial (Hemp), variedade da Cannabis com teor de Tetrahydrocannabinol (THC) inferior a 0,3%, porquanto inapto à produção de drogas, assim entendidas substâncias psicotrópicas capazes de causar dependência;

II - De acordo com a Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964) e a Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), compete ao Estado brasileiro estabelecer a política pública atinente ao manejo e ao controle de todas as variedades da Cannabis, inclusive o cânhamo industrial (Hemp), não havendo, atualmente, previsão legal e regulamentar que autorize seu emprego para fins industriais distintos dos medicinais e/ou farmacêuticos, circunstância que impede a atuação do Poder Judiciário;

III - À vista da disciplina normativa para os usos médicos e/ou farmacêuticos da Cannabis, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Portaria SVS/MS n. 344/1998 e RDC n. 327/2019) proibindo a importação de sementes e o manejo doméstico da planta devem ser interpretadas de acordo com as disposições da Lei n. 11.343/2006, não alcançando, em consequência, a variedade descrita no item I (cânhamo industrial - Hemp), cujo teor de THC é inferior a 0,3%;

IV - É lícita a concessão de autorização sanitária para plantio, cultivo, industrialização e comercialização do cânhamo industrial (Hemp) por pessoas jurídicas, para fins exclusivamente medicinais e/ou farmacêuticos atrelados à proteção do direito à saúde, observada a regulamentação a ser editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pela União, no âmbito de suas respectivas atribuições, no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação deste acórdão; e

V - Incumbe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e à União, no exercício da discricionariedade administrativa, avaliar a adoção de diretrizes destinadas a obstar o desvio ou a destinação indevida das sementes e das plantas (e.g. rastreabilidade genética, restrição do cultivo a determinadas áreas, eventual necessidade de plantio indoor ou limitação quantitativa de produção nacional), bem como para garantir a idoneidade das pessoas jurídicas habilitadas a exercerem tais atividades (e.g. cadastramento prévio, regularidade fiscal/trabalhista, ausência de anotações criminais dos responsáveis técnicos/administrativos e demais empregados), sem prejuízo de outras medidas para preservar a segurança na respectiva cadeia produtiva e/ou comercial.

[REsp 2024250/PR](#)

Relator: Min. Regina Helena Costa

Data de publicação do acórdão: 19/11/2024



5ª Av. do CAB, nº 560, Ed. Advogado Pedro Milton
de Brito, Anexoll, sala 205, Salvador/BA-CEP41745-



(71)3483-3650/3651/3652



nugepnac@tjba.jus.br



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ



2º VICE
PRESIDÊNCIA



NUGEPNAC
Núcleo de Gerenciamento de Processos e de Atualização
2º VICE-PRESIDÊNCIA